

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00709/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barretos/SP	CNPJ:	44.780.609/0001-04
Endereço:	Av. Almirante Gago Coutinho, 500	CEP:	14783-200
Bairro:	Rios	Fax:	(017) 3323-1100
Telefone:	0173612-2000	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@barretos.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	Paula Oliveira Lemos		
CPF:	294.123.728-33		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ipmb@barreto.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS	CNPJ:	66.998.014/0001-54
Endereço:	AVENIDA 33 - NR 846	CEP:	14780-192
Bairro:	BARONI	Fax:	(017) 3325-6416
Telefone:	173322-8358	Complemento:	
E-mail:	adm.fin.ipmb@barretos.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO		
CPF:	290.286.598-89		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	lincoln.previdencia@barretos.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 6.201 de 23 de Dezembro de 2201 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barretos da quantia de R\$ 167.836.728,18 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos e trinta e seis mil e setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2018 a 05/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barretos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 167.836.728,18 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos e trinta e seis mil e setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 699.319,70 (seiscentos e noventa e nove mil e trezentos e dezenove reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 699.319,70 (seiscentos e noventa e nove mil e trezentos e dezenove reais e setenta centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00709/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barretos - SP / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29412372833	PAULA OLIVEIRA LEMOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 20/12/2022
29028659889	lincoln del bianco de menezes carvalho	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2022
03542800660	ADRIANO TAMBURUS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/12/2022
09163705850	Milton Ferreira Filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 20/12/2022 09:47:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=528610&crc=E736AEB9>, informando o código verificador: 528610 e código CRC: E736AEB9.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00709/2022)**

DECLARAÇÃO

Paula Oliveira Lemos, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00709/2022, firmado entre o/a Barretos e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS em 30/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barretos, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29412372833	PAULA OLIVEIRA LEMOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 20/12/2022
29028659889	lincoln del bianco de menezes carvalho	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2022
03542800660	ADRIANO TAMBURUS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/12/2022
09163705850	Milton Ferreira Filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 20/12/2022 09:47:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=528610&crc=E736AEB9>
, informando o código verificador: 528610 e código CRC: E736AEB9.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00709/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	167.836.728,18	Valor da prestação inicial	699.319,70
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	31/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Barretos/SP	CNPJ	44.780.609/0001-04		
Representante Legal	Paula Oliveira Lemos	CPF	294.123.728-33		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	73023-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS	CNPJ	66.998.014/0001-54		
Representante Legal	LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO	CPF	290.286.598-89		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	9651-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Barretos/SP - 30/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29412372833	PAULA OLIVEIRA LEMOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 20/12/2022
29028659889	lincoln del bianco de menezes carvalho	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2022
03542800660	ADRIANO TAMBURUS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/12/2022
09163705850	Milton Ferreira Filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 20/12/2022 09:47:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=528610&crc=E736AEB9>, informando o código verificador: 528610 e código CRC: E736AEB9.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.780.609/0001-04
Ente: Prefeitura Municipal de Barretos / SP
Título Aporte
Lei autorizativa do Lei Municipal 6.201 de 23 de Dezembro de 2201

Número do acordo: 00709/2022
Data de consolidação do 28/06/2022
Data de assinatura do Termo: 30/06/2022
Data de vencimento da 1ª 31/07/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
Competência Inicial: 05/2018 Final: 05/2021
Diferença 111.279.334,27 Diferença apurada 167.836.728,18
Valor da parcela na data de 699.319,70

Critérios de atualização para consolidação do		Multa:			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple
Critérios de atualização das parcelas		Taxa de juros:		Tipo de juros:	
Índice:	IPCA	0,50 am	0,50 am	Simple	Simple
Critérios de atualização das parcelas		Taxa de juros:		Multa:	
Índice:	IPCA	0,50 am	0,50 am	Simple	2,00 %

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERS.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2018	-0,42	0,40	28,73	-0,12	48,00	-0,26		-0,80
06/2018	2.053.507,76	1,26	27,13	557.116,66	47,00	1.226.993,48		3.837.617,90
07/2018	393.291,37	0,33	26,71	105.048,12	46,00	229.236,17		727.575,66
08/2018	2.139.507,13	-0,09	26,82	573.815,81	45,00	1.220.995,32		3.934.318,26
09/2018	2.164.295,72	0,48	26,22	567.478,34	44,00	1.201.980,59		3.933.754,65
10/2018	2.176.223,63	0,45	25,65	558.201,36	43,00	1.175.802,75		3.910.227,74
11/2018	2.202.432,42	-0,21	25,92	570.870,48	42,00	1.164.787,22		3.938.090,12
12/2018	-6.224,88	0,15	25,73	-1.601,66	41,00	-3.208,88		-11.035,42
13/2018	1.902.900,18		25,73	489.616,22	41,00	980.931,72		3.373.448,12
01/2019	-26.040,56	0,32	25,33	-6.596,07	40,00	-13.054,65		-45.691,28
02/2019	-3.830,35	0,43	24,79	-949,54	39,00	-1.864,16		-6.644,05
03/2019	-6.906,58	0,75	23,86	-1.647,91	38,00	-3.250,71		-11.805,20
04/2019	2.829.677,51	0,57	23,16	655.353,31	37,00	1.289.461,40		4.774.492,22
05/2019	2.878.664,65	0,13	23,00	662.092,87	36,00	1.274.672,71		4.815.430,23
06/2019	2.904.927,87	0,01	22,99	667.842,92	35,00	1.250.469,78		4.823.240,57
07/2019	2.910.279,27	0,19	22,75	662.088,53	34,00	1.214.605,05		4.786.972,85
08/2019	2.948.574,42	0,11	22,62	666.967,53	33,00	1.193.128,84		4.808.670,79
09/2019	2.933.059,02	-0,04	22,67	664.924,48	32,00	1.151.354,72		4.749.338,22
10/2019	2.974.380,13	0,10	22,54	670.425,28	31,00	1.129.889,68		4.774.695,09
11/2019	2.990.044,49	0,51	21,92	655.417,75	30,00	1.093.638,67		4.739.100,91
12/2019	2.984.240,17	1,15	20,54	612.962,93	29,00	1.043.188,90		4.640.392,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2019	2.790.553,90	20,54	573.179,77	29,00	975.482,76	4.339.216,43
01/2020	3.497.306,11	20,28	709.253,68	28,00	1.177.836,74	5.384.396,53
02/2020	3.784.623,97	19,98	756.167,87	27,00	1.226.013,80	5.766.805,64
03/2020	3.641.033,15	19,90	724.565,60	26,00	1.135.055,68	5.500.654,43
04/2020	3.677.342,08	20,27	745.397,24	25,00	1.105.684,83	5.528.424,15
05/2020	3.731.728,00	20,73	773.587,21	24,00	1.081.275,65	5.586.590,86
06/2020	3.759.522,10	20,42	767.694,41	23,00	1.041.259,80	5.568.476,31
07/2020	3.765.150,74	19,99	752.653,63	22,00	993.916,96	5.511.721,33
08/2020	3.845.769,67	19,70	757.616,63	21,00	966.711,12	5.570.097,42
09/2020	3.814.279,83	18,94	722.424,60	20,00	907.340,89	5.444.045,32
10/2020	3.853.286,70	17,92	690.508,98	19,00	863.321,18	5.407.116,86
11/2020	3.865.325,46	16,88	652.466,94	18,00	813.202,63	5.330.995,03
12/2020	3.853.194,76	15,33	590.694,76	17,00	755.461,22	5.199.350,74
13/2020	3.758.400,90	15,33	576.162,86	17,00	736.875,84	5.071.439,60
01/2021	2.460.396,13	15,04	370.043,58	16,00	452.870,35	3.283.310,06
02/2021	4.478.504,85	14,06	629.677,78	15,00	766.227,39	5.874.410,02
03/2021	4.416.701,87	13,01	574.612,91	14,00	698.784,07	5.690.098,85
04/2021	4.430.877,43	12,66	560.949,08	13,00	648.937,45	5.640.763,96
05/2021	4.512.333,67	11,73	529.296,74	12,00	604.995,65	5.646.626,06
TOTAL:	111.279.334,27		21.786.381,56		34.771.012,35	167.836.728,18









DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barretos / SP - 44.780.609/0001-04
Representante 294.123.728-33 - Paula Oliveira Lemos

Data: ___/___/___ **Assinatura:** 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - 66.998.014/0001-54
Representante 290.286.598-89 - LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO

Data: ___/___/___ **Assinatura:** 

TESTEMUNHAS

Nome ADRIANO TAMBURUS
Cargo Chefe de Contabilidade
CPF: 035.428.006-60



Nome Milton Ferreira Filho
Cargo Chefe de Departamento (Contabilidade)
CPF: 091.637.058-50

